



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Referências:

Processo Administrativo: 014/2025

Edital Pregão Eletrônico nº 004/2025

Impugnante: Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda ME.

Eu, Amanda Lindolfo dos Santos, Pregoeira designada pela Portaria 332/2024, no uso de minhas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Art. 7, inciso II, combinado com o disposto no § 2º do referido artigo, todos do Decreto Municipal nº. 2487, de 14 de agosto de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Salto Grande, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, passo a examinar e decidir a presente Impugnação proposta em face do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2025, conforme segue:

1. PRELIMINARES.

1.1. Esta decisão refere-se ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, que tem como objeto a SELEÇÃO DE FORNECEDORES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) VISANDO FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME, inscrito sob Cnpj nº 09.017.325/0001-51 com sede na cidade de Curitiba/PR, à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 7779, boqueirão, por intermédio de seu representante legal o Sr. KAUE MUNIZ DO AMARAL, portador da Carteira de identidade nº 10.117.444-1 e do Cpf nº 074.127.859-66, enviado pela plataforma no dia 13 (treze) de fevereiro as 10:55 (dez horas e cinquenta e cinco minutos), portanto tempestiva, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Em síntese a impugnante se insurge contra o que dispõe a o Anexo I - Termo de Referência constante do edital, que exige que o prazo de entrega do produto seja de "02 (dois) dias úteis" contados após o envio do pedido/nota de empenho para o endereço eletrônico da empresa, o que poderia comprometer a competitividade do certame, visto que, restringem a participação de empresas mais distantes da região, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Importante frisar que todo ato administrativo deve atender



aos princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

3.2. A análise do pedido de impugnação foi encaminhada para a área demandante, o Setor de Frotas, que manifestou parecer contrário à proposta apresentada pela empresa, justificando a necessidade de que o prazo de entrega seja mantido no período estipulado, considerando a importância dos produtos para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4. DA DECISÃO

4.1. Em observância aos princípios legais e com base na justificativa do Setor de Frotas, que rejeitou o pedido de prorrogação de prazo:

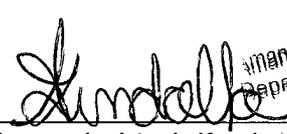
4.2. INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, dando continuidade ao processo sem alteração ao Edital sendo mantido a data e horário da sessão.

5. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

5.1. Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande e disponibilizada no Portal da BLL, garantindo a publicidade necessária e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Salto Grande, 14 de fevereiro de 2025.




Amanda Lindolfo dos Santos
Pregoeira

Amanda Lindolfo dos Santos
Departamento de Licitações
e Contratos



Salto Grande, 13 de Fevereiro (2) de 2025.

Memorando Interno.

Do Departamento Municipal de Transportes

Ao Departamento de Licitações.

O departamento de transportes vem por meio deste informar que o prazo determinado de entrega das baterias é sim razoável pois a frota municipal conta com veículos da educação, saúde, e serviços essenciais de limpeza não podendo esses ficarem mais do que um ou dois dias parados por falta de bateria no veículo, pois isso poderia afetar drasticamente o atendimento à saúde de pacientes do municípios ocorrências medicas e o transporte de alunos, visto que a prefeitura não conta hoje com grande sobra de veículos reservas na frota em seus respectivos setores, deixando assim claro que não concordamos com o prazo solicitado pela empresa.

Sem mais para o momento, reitero protesto de estima e consideração.

Salto Grande, em 13 de Fevereiro (2) de 2025.

Atenciosamente,

Ronaldo C. Filho
RONALDO CARA FILHO
=Chefe da Divisão de Transportes=

Ronaldo Cara Filho
196.258-26
Chefe da Divisão de Transportes

PROTOCOLONº 36
DATA: 13/02/2025 HORA: 14:23
LUIS FERNANDO
ASSINATURA

Ara Carolina Soares de Moraes
Ara Carolina Soares de Moraes
Chefe Da Divisão de Manutenção de Frota